

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº. 18/2020

ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO

(Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º. do Código dos Contratos Públicos)

CPV – 30121100 - 4

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª. | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a disponibilização de 11 Impressoras em regime de aluguer/respetivos serviços associados e fornecimento de consumíveis, de acordo com as características e condições descritas no presente caderno de encargos.

2 - O valor base do procedimento é de 67.000,00€ (Sessenta e Sete Mil Euros), ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor.

3 - O valor base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando este como parâmetro base do preço contratual.

Cláusula 2ª. | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º. 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª. | **Prazo contratual**

O contrato tem a duração de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações ao adjudicatário dos serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 4ª. | **Obrigações principais do adjudicatário dos serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para ao adjudicatário dos serviços as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilizar e instalar os equipamentos em estado novo com as características técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos, nos locais a indicar, conforme definido na cláusula 6.ª **no prazo definido na proposta do adjudicatário não podendo o mesmo ser superior a 30 dias contados da data da celebração do contrato.**

b) Assegurar o normal funcionamento do equipamento 24h/dia, 7 dias por semana;

- c) Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de Assistência Técnica especializada, no prazo máximo de 24h após a comunicação pelos respetivos serviços de informática;
- d) Assegurar a garantia e formação aos utilizadores;
- e) Manter os equipamentos, efetuando uma manutenção preventiva;
- f) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pelo Município de Ourique;
- g) A prestação dos serviços objeto do presente contrato **inclui** o fornecimento dos consumíveis para as 11 Impressoras a Laser;
- h) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ao Município de Ourique, dos serviços que foram objeto de aceitação, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- i) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- j) Encetar todos os esforços junto do Município de Ourique, de forma a coordenar devidamente a implementação da solução técnica constante da proposta;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 – A título acessório o adjudicatário dos serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo

Cláusula 5ª. | **Garantia**

- 1 - O equipamento objeto do contrato tem terá um prazo mínimo de garantia técnica de 36 meses a contar da data da assinatura do **“Auto de Receção”**

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
- g) A mão-de-obra;

3 - A garantia deverá incluir ainda, se aplicável, qualquer elemento, expressamente indicado nas especificações técnicas ou constantes na restante documentação da prestação de serviços;

4 - A garantia deverá cobrir todos os defeitos do material, nomeadamente de fabrico e corrosão;

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6 - No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância este deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação.

Cláusula 6ª. | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – O adjudicatário dos serviços obrigar-se-á a instalar nas instalações do contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

3 – Os bens objeto do contrato deverão ser instalados em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4 – O adjudicatário dos serviços será responsável perante o Município de Ourique por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que estes sejam instalados.

Cláusula 7ª. | Entrega/instalação dos bens objeto do contrato

1 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos vários serviços da Câmara Municipal de Ourique, em conformidade com as indicações do serviço de informática e telecomunicações, no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

2 – O adjudicatário dos serviços obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3 – Serão da responsabilidade do adjudicatário de serviços todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega.

Cláusula 8ª. | Da verificação da qualidade do bem

O adjudicatário dos serviços deverá facultar ao Município de Ourique todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência da prestação dos serviços efetuados, obrigando-se a, dentro do prazo que lhe for marcado na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | Dever do sigilo

Cláusula 9ª. | Informação e sigilo

1 – O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contra-

ente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 – O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Ourique**

Cláusula 10^a. | **Preço Contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato em regime de aluguer, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno

de Encargos, o Município de Ourique deve pagar ao adjudicatário dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11^a. | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Ourique, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Ourique da respetiva fatura que deverá ser emitida trimestralmente.

2 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto ao valor(es) indicado(s) nas fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

Capítulo III | **Penalidades Contratuais e resolução**

Cláusula 12^a. | **Penalidades contratuais**

1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Município de Ourique interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município de Ourique sofra na sequência de tais atos.

2 - Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3 - Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor da prestação mensal do contrato e A ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

5 - A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 13^a. | **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário dos serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário dos serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário dos serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário dos serviços não devidos a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª. | **Resolução por parte do contraente Público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário dos serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário dos serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do co - contratante público.

Capítulo IV | – Seguros

Cláusula 15ª. | **Seguros**

Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

Capítulo V | **Resolução de litígios**

Cláusula 16ª. | **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência Tribunal de Beja.

Capítulo VI | - **Disposições finais**

Cláusula 17ª. | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário dos serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos contratos públicos.

Cláusula 18ª. | **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª. | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19ª. | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TIPO DE IMPRESSORA

Multifunções A – 2

Multifunções B – 2

Multifunções C – 7

Os equipamentos devem ser novos e cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos;

Estão incluídas as seguintes quantidades de cópias/impressões, distribuídas pela totalidade das impressoras, durante os 36 meses de vigência do contrato:

Quantidades de cópias contempladas na proposta para os 36 meses
1.650.000 cópias/impressões a P&B
900.000 Cópias/impressões a Cor

A aferição das quantidades mencionadas no ponto anterior será realizada trimestralmente, devendo o adjudicatário incluir essa informação no relatório trimestral.

A gestão do número de cópias será efetuada pelo total dos equipamentos e não por equipamento individualizado.

Deverá estar incluído na proposta o fornecimento de todos os consumíveis necessários para o normal funcionamento dos equipamentos;

A solução deverá prever o funcionamento sobre a infraestrutura de comunicações do Município de Ourique.

A proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

Impressão/Cópia

- a) Driver unificado e universal que possa ser usado através da rede informática do Município de Ourique;
- b) Permitir a pré-configuração de equipamentos (*impressão em duplex, impressão só a preto e branco, etc.*);
- c) Permite a definição de configurações de aplicações, e a sua aplicação a todos os utilizadores;
- d) Permitir a integração com as aplicações utilizadas pelo Município de Ourique;
- e) Permitir a utilização de uma solução de Código de Funcionário - PIN individual, para autorizar a impressão (*Permite logoff manual*);
- f) Permite a impressão deferida no tempo;
- g) Permite ao utilizador final, no momento da impressão alterar quantidades, definir ordens de impressão, guardar documentos para impressão mais tarde, apagar documentos que já não interessa imprimir.

Digitalização

- a) A solução deve permitir OCR (Optical character recognition);
- b) A solução deverá ter a capacidade de processar documentos para os seguintes formatos (Word, PDF/A, PDF, JPG, TIFF);
- c) A Solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para Windows File System (qualquer localização na rede);
- d) A Solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para Email;

- e) A Solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para a cloud (Google Docs);

Software de gestão

- a) Aplicações de autenticação através de integração embutida nos equipamentos;
- b) Vários métodos de autenticação: PIN e username + password (combinação entre os 2 métodos);
- c) Monitorização de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização);
- d) Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão por utilizador ou grupo de utilizadores;
- e) Integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS;
- f) Fila de impressão direta;
- g) Fila de impressão segura;
- h) Gestão e Administração das filas de impressão;
- i) Relatórios costumizáveis;
- j) Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios;
- k) Relatórios de Consumos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
- l) Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta;
- m) Permitir a reimpressão de trabalhos;
- n) Permitir definir quotas de impressão por utilizador e/ou grupos separando páginas monocromáticas e policromáticas;
- o) Permitir a aplicação de políticas de grupo;
- p) Encriptação de dados;
- q) Deve ser permitido o crescimento de número de utilizadores sem custo para o Município;
- r) A solução deve permitir Upgrades e Updates durante toda a vigência do contrato.

Serviço

- a) Realizar todas as intervenções técnicas necessárias, tanto remota como presencialmente;
- b) Reconfigurar os equipamentos, quando necessário ou por solicitação do Município de Ourique;
- c) Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração da solução proposta, utilizando as metodologias adequadas;
- d) Garantir a substituição imediata de todos os consumíveis dos equipamentos, de todas as peças e componentes eletrónicos de substituição periódica;
- e) Garantir o pleno funcionamento do software de gestão da solução.

Requisitos Técnicos

Impressão, Cópia e Digitalização

- a) Software:
 - i. Driver unificado e universal que possa ser usado através da rede Informática do Município de Ourique;
 - ii. Todos os equipamentos na solução devem permitir a utilização de *PostScript (Level 2 &3)*, *PCL5c/5e* e *PCL6 (2.x, 3.x)*;
 - iii. Permitir a definição de configurações para aplicações;
 - iv. Permitir a definição de configurações e a sua aplicação a grupos de utilizadores;
 - v. Incluir a utilização de Código de Funcionário e PIN individual para autorização de impressão;
 - vi. Permitir a personalização dos Menus das impressoras;
 - vii. Suporte para PDF;

b) Comunicações:

Funcionar sobre a rede IP do Município de Ourique.

c) Administração:

- i. Auditabilidade;
- ii. Possuir ferramentas de gestão centralizadas com alarmística individual por equipamento;
- iii. Possuir ferramentas que permitam a gestão e configuração remota dos equipamentos;
- iv. Controlo de cópia e digitalização embebido em todos os equipamentos;
- v. Permitir a exportação de relatórios para ferramentas de análise externas (base de dados, folhas de cálculo, documentos de texto, etc.).

d) Integração:

- i. Integração com servidor de email do município;
- ii. Suporte para Windows Server 2012, Windows Server 2008, Windows Server 2003, Windows 8.1, Windows 8, Windows 7, Windows Vista, Windows XP;
- iii. Integração plena com a arquitetura de drivers da Microsoft:
 - PScript;
 - UNIDRV.

e) Suporte:

- Nacional: Tempos de resposta até oito horas.
Internacional: Tempos de resposta da Casa mãe.

ANEXO A – Caderno de Encargos – Características mínimas do Equipamento de Impressão

	Características	Multifunções A	Multifunções B	Multifunções C
EQUIPAMENTO/COPIADOR	Tecnologia	Laser	Laser	Laser
	Placa de Rede	Sim	Sim	Sim
	P&B / Cor	P&B/COR A4/A3	P&B/Cor A4/A3	P&B/Cor A4/A3
	Velocidade páginas minuto (A4) - P&B/COR	≥ 70 ppm	≥ 50 ppm	≥ 30 ppm
	Volume médio mensal de impressão	≥ 40 000 páginas	≥ 30 000 páginas	≥ 20 000 páginas
	Gramagem de papel	52 a 220 g/m ²	52 a 220 g/m ²	52 a 220 g/m ²
	Tamanhos de impressão	A4, A3, A5 Envelopes Monarch, C5, C4, DL	A4, A3, A5 Envelopes Monarch, C5, C4, DL	A4, A3, A5 Envelopes Monarch, C5, C4, DL
	Capacidade do Alimentador Multi-propósito	≥ 250 folhas	≥ 120 folhas	≥ 120 folhas
	Alimentador com capacidade de frente e verso automático (DADF)	Sim	Sim	Sim
	Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 50 ppm	≥ 40 ppm	≥ 40 ppm
	Frente e verso automático	Sim	Sim	Sim
	Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 7 seg	≤ 8 seg	≤ 8 seg
	Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 7 seg	≤ 8 seg	≤ 8 seg
	Capacidade mínima de Papel	≥ 1000 folhas	≥ 1000 folhas	≥ 500 folhas

	Número de Bandejas total + bypass	3 + 1	3 + 1	3 + 1
	Painel de utilizador	Ecrã cores tátil	Ecrã cores tátil	Ecrã cores tátil
	Memória standard (MB)	≥ 4GB	≥ 3GB	≥ 3GB
	Disco Rígido	Sim ≥150 GB	Sim ≥80 GB	Sim ≥80 GB
	Processador	≥ 1.5GHz	≥ 1 GHz	≥ 800 MHz
IMPRESSÃO	Impressão segura/confidencial	Sim	Sim	Sim
	Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6	PostScript3 , PCL 5e, PCL6	PCL 5e, PCL6
	Drivers de impressão para Windows *	Driver único PCL e PS3	Driver único PCL e PS3	Driver único PCL
	Placa Ethernet	10/100/1000 Base - TX Ethernet	10/100/1000 Base - TX Ethernet	10/100/1000 Base - TX Ethernet
	Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi	≥ 1200 x 1200 dpi	≥ 1200 x 1200 dpi

	Características	Multifunções A	Multifunções B	Multifunções C
SCANNER	Scan para rede - protocolos SMB e FTP	Sim	Sim	Sim
	Scan para rede – protocolos HTTP e HTTPS	Sim	Sim	Sim
	Scan para Email	Sim	Sim	Sim
	Suporte LDAP	Sim	Sim	Sim
	Formatos suportados	PDF, JPEG, TIFF	PDF, JPEG, TIFF	PDF, JPEG, TIFF
	Scan a cores	Sim	Sim	Sim
	Resolução da Digitalização	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi
SEGURANÇA	Capacidade do alimentador automático	>100 folhas	>100 folhas	>100 folhas
	SSL	Sim	Sim	Sim
	SNMP	Sim	Sim	Sim
	Disco rígido com encriptação	Sim	Sim	Sim
	Filtro IP	Sim	Sim	Sim
	Registo de Auditoria	Sim	Sim	Sim
	HTTP	Sim	Sim	Sim
	HTTPS	Sim	Sim	Sim
DIVERSOS	Impressão segura	Sim	Sim	Sim
	Suporte de chão com rodas	Sim	Sim	Sim
	Software de gestão centralizada do equipamento para monitorização e controlo (web based)	Sim	Sim	Sim

O Presidente da Câmara

**MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO**

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.09.28 11:43:52
+01:00
Location: Portugal